



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

REGULAMENTO DOS REGIMES DE TRABALHO E SUAS ALTERAÇÕES E DAS ATIVIDADES DOCENTES NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS

Aprovado pela Resolução nº 58/2019/CONSUP/IFTO, de 21 de agosto de 2019

Dispõe sobre o Regulamento dos regimes de trabalho e suas alterações e das atividades docentes no âmbito do IFTO.

AGOSTO/2019

Antonio da Luz Júnior
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

Octaviano Sidnei Furtado
Pró-Reitor de Administração

Marilene Dantas Sepulveda
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

Nayara Dias Pajeú Nascimento
Pró-Reitora de Ensino

Gabriela de Medeiros Cabral
Pró-Reitora de Extensão

Paula Karini Dias Ferreira Amorim
Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Comissão responsável¹

Virgílio Lourenço da Silva Neto - Presidente

Alexandre Cotrim Vilas Boas, membro

Cláudio de Castro Monteiro, membro

Stefan de Oliveira Rosa, membro

Vinicius de Miranda Rios, membro

¹Designada pela Portaria nº 713/2018/REI/IFTO, de 21 de junho de 2018, prorrogada pela Portaria nº 1133/2018/REI/IFTO, de 20 de setembro de 2018 e redesignada pela Portaria nº 1630/2018/REI/IFTO, de 12 de dezembro de 2018.

TÍTULO I
DA REGULAMENTAÇÃO DOS REGIMES DE TRABALHO E DE SUAS ALTERAÇÕES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento disciplina os regimes de trabalho, suas alterações e as atividades docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IFTO e dá outras providências.

Art. 2º O IFTO é componente da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculado ao Ministério da Educação, e possui natureza jurídica de autarquia, detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

Art. 3º Considera-se docente do IFTO o profissional ocupante do cargo de professor, após aprovação em concurso público, nomeação e posse.

CAPÍTULO II DOS REGIMES DE TRABALHO

Art. 4º Os regimes de trabalho são estabelecidos pela Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com observância deste regulamento, no âmbito do IFTO.

Art. 5º Ao docente do IFTO ocupante de cargo efetivo será aplicado um dos seguintes regimes de trabalho:

I - tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional;

II - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser admitida a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

§ 2º O docente em regime de 20 (vinte) horas poderá ser temporariamente vinculado ao regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, considerando-se o caráter especial da atribuição do regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, conforme disposto no § 1º, nas seguintes hipóteses:

I - ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de cursos; ou

II - participação em outras ações de interesse institucional definidas pelo Conselho Superior – Consup do IFTO.

§ 3º O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas em Lei.

§ 4º O professor, inclusive em regime de dedicação exclusiva, desde que não investido em cargo em comissão ou função de confiança, poderá:

a) participar dos órgãos de direção de fundação de apoio de que trata a [Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#), nos termos definidos pelo Consup, observado o cumprimento de sua jornada de trabalho e vedada a percepção de remuneração paga pela fundação de apoio;

b) ocupar cargo de dirigente máximo de fundação de apoio de que trata a [Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#), mediante deliberação do Consup.

CAPÍTULO III DO BANCO DE PROFESSOR EQUIVALENTE

Art. 6º O banco de professor-equivalente – BPEq do IFTO consiste em um instrumento de gestão contínua para o planejamento da força de trabalho docente correspondente à soma dos docentes, efetivos e substitutos, lotados e em exercício na instituição.

Art. 7º O BPEq será gerido pela Diretoria de Gestão de Pessoas e atenderá às disposições do Decreto nº 8.259, de 29 de maio de 2014, e suas alterações.

Art. 8º A referência para o banco de professor-equivalente corresponde ao regime de trabalho do docente, conforme abaixo:

I - docente em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral, com Dedicção Exclusiva, corresponde ao fator 1,56 (um inteiro e cinquenta e seis centésimos);

II - docente em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral, sem Dedicção Exclusiva, corresponde ao fator 1,00 (um inteiro);

III - docente em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, em tempo parcial, corresponde a fator 0,65 (sessenta e cinco centésimos).

Art. 9º. Compete à Coordenação de Gestão de Pessoas – CGP da unidade o controle do respectivo banco de professor-equivalente, devendo comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP quaisquer alterações que causem impacto ao BPEq do IFTO.

Art. 10. Compete à DGP o acompanhamento das alterações do BPEq do IFTO, mantendo a publicação, por unidade, de seu extrato atualizado no site institucional.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES DO REGIME DE TRABALHO

Art. 11. As alterações dos regimes de trabalho do docente ocorrerão mediante publicação de edital específico para este fim.

§ 1º O lançamento de editais para a alteração de regime de trabalho do docente fica condicionado à manifestação favorável da Diretoria de Gestão de Pessoas, a partir de solicitação realizada pelo gestor máximo da unidade.

§ 2º A condução do edital de que trata o *caput* será de responsabilidade da Comissão Permanente de Pessoal Docente Local – CPPD da unidade, que fará a análise e o parecer das solicitações.

§ 3º O resultado do edital deverá ser encaminhado ao gestor máximo da unidade, para sua homologação e publicação.

§ 4º A alteração de regime de trabalho somente poderá ser concedida desde que não ultrapasse o total do banco de professor-equivalente direcionado a professores efetivos da unidade.

§ 5º A contratação de professor substituto fica restrita à existência de origem legal e saldo positivo no banco de professor-equivalente direcionado a professores substitutos da unidade.

§ 6º Na hipótese de concessão de afastamento sem prejuízo de vencimentos, as solicitações de alteração de regime só serão autorizadas após o decurso de prazo igual ao do afastamento concedido, conforme § 3º do art. 22 da Lei 12.772/2012.

Seção I

Alteração de Tempo Parcial ou Tempo Integral sem Dedicção Exclusiva para Tempo Integral com Dedicção Exclusiva

Art. 12. A alteração de regime de trabalho de tempo parcial ou tempo integral sem Dedicção Exclusiva para tempo integral com Dedicção Exclusiva observará:

I - a disponibilidade no Banco de professor-equivalente, nos termos deste regulamento;

II - a classificação dos docentes em ordem decrescente de pontuação obedecendo aos seguintes critérios:

a) avaliação da demanda por área/eixo em conformidade com o Referencial de Distribuição de Componentes – RDC;

b) pontuação da avaliação de desempenho acadêmico – fator de regime de trabalho. Aplica-se 1 ao fator de regime de trabalho para docente de tempo integral, sem dedicação

exclusiva, e 2 para docente de tempo parcial. A existência dos fatores faz-se necessária para equilibrar as possibilidades de pontuação entre os dois regimes.

c) tempo de serviço na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, em dias de efetivo exercício – 0,01. O valor 0,01 corresponde a 100 pontos divididos por 25 anos, convertidos para dias corridos. Os 25 anos fazem referência ao tempo máximo de contribuição do docente.

§ 1º A pontuação final será composta pela somatória das pontuações obtidas nas alíneas “a”, “b” e “c”.

§ 2º A pontuação de avaliação do desempenho docente, tratada pela alínea “a”, é realizada pela Comissão Própria de Pessoal Docente – CPPD em conformidade com regulamentação própria em vigência.

§ 3º A avaliação de demanda por área/eixo utilizará como critério a carga horária semanal demandada à determinada área/eixo, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, dividida pela quantidade de professores equivalentes alocados na referida área/eixo.

Art. 13. Havendo empate, serão considerados os seguintes critérios:

- I - maior titularidade;
- II - maior idade.

Art. 14. Está vedada ao docente a alteração do regime de trabalho para tempo integral com Dedicção Exclusiva quando o resultado da soma das pontuações previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do art. 12 for inferior a 200 (duzentos) pontos.

Seção II

Alteração de Tempo Parcial ou Tempo Integral com Dedicção Exclusiva para Tempo Integral sem Dedicção Exclusiva

Art. 15. As alterações dos regimes de trabalho de tempo parcial ou tempo integral com Dedicção Exclusiva para tempo integral sem Dedicção Exclusiva, observando 2 (dois) turnos diários completos, poderá ser adotada, excepcionalmente, mediante aprovação do Conselho Superior – Consup.

Seção III

Alteração de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva ou Tempo Integral sem Dedicção Exclusiva para Tempo Parcial

Art. 16. A alteração de regime de trabalho de tempo integral com Dedicção Exclusiva ou tempo integral sem Dedicção Exclusiva para tempo parcial observará:

- I - o limite máximo de 20% (vinte por cento) do total do quadro de docentes efetivos no *campus* em regime de trabalho de tempo parcial;
- II - o parecer de viabilidade elaborado exclusivamente pelo diretor/gerente de ensino da unidade.

§ 1º O parecer de viabilidade deverá considerar os critérios financeiros, pedagógicos e de impacto na carga horária semanal demandada à determinada área/eixo, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional, dividida pela quantidade de professores alocados na referida área/eixo.

§ 2º O parecer de viabilidade deverá ser aprovado pelo núcleo docente da área/eixo a que o professor estiver vinculado.

Art. 17. Havendo empate serão considerados os seguintes critérios como ordem de prioridade:

- I - maior titularidade;
- II - maior idade.

TÍTULO II
DAS ATIVIDADES DOS DOCENTES DO IFTO
CAPÍTULO I
DAS ATIVIDADES GERAIS

Art. 18. São atividades gerais do docente:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica do IFTO e da unidade a que está vinculado;
- II - elaborar e cumprir o Plano Individual de Trabalho – PIT, em conformidade com este regulamento;
- III - zelar pela aprendizagem dos estudantes;
- IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V - cumprir os dias letivos e ministrar as horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento do estudante;
- VI - colaborar com as atividades de articulação entre seu *campus* de lotação e a comunidade;
- VII - desenvolver atividades inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente;
- VIII - desenvolver as atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, no âmbito, predominantemente, das Instituições Federais de Ensino;
- IX - outras previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO II
DO PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Art. 19. Plano Individual de Trabalho é o documento administrativo-pedagógico de planejamento e orientação das atividades exercidas pelo docente no IFTO.

Art. 20. O Plano Individual de Trabalho deverá explicitar as atividades contidas no Apêndice A e descritas de acordo com o formulário do Apêndice B.

Art. 21. O Plano Individual de Trabalho deverá ser elaborado no início de cada semestre letivo e protocolizado na chefia imediata em até quinze dias corridos após o início do semestre letivo.

§ 1º Havendo alteração definitiva ou com prazo superior a 20 (vinte) dias das atividades registradas no Plano Individual de Trabalho, o docente deverá encaminhar, via SEI, para a chefia imediata, em até 15 (quinze) dias corridos, versão atualizada do documento, gerando versão retificadora.

§ 2º O Plano Individual de Trabalho retificador deverá conter as informações integralmente e substituirá o Plano Individual de Trabalho vigente.

§ 3º As alterações das atividades exercidas pelo docente no IFTO, por prazo inferior a 20 (vinte) dias, dispensam a retificação do Plano Individual de Trabalho vigente.

Art. 22. Respeitados os limites de carga horária do regime de trabalho, todas as atividades desenvolvidas pelo docente que gerem incentivos além da remuneração do cargo deverão constar no Plano Individual de Trabalho, salvo aquelas em que haja proibição legal.

Art. 23. A chefia imediata, após analisar e homologar o Plano Individual de Trabalho por meio de sua assinatura digital, deverá arquivá-lo em Bloco Interno específico para cada semestre letivo, indicando, por meio do campo “anotação”, o respectivo nome do docente.

Parágrafo único. Após sua homologação, a Gerência/Direção de Ensino tornará públicos, no site oficial do IFTO, os Planos Individuais de Trabalho.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 24. As atividades de ensino compreendem as ações do docente diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares autorizados, em todos os níveis e modalidades de ensino, ofertados pelo IFTO.

§ 1º As atividades de ensino compreendem as aulas, as atividades de manutenção e as atividades de apoio, conforme Apêndice A.

§ 2º Docentes credenciados em programas *stricto sensu* (mestrado ou doutorado) oferecidos pelo IFTO terão carga horária semanal de, no máximo, 12 (doze) aulas, incluídas as horas-aula do programa.

Seção I Das Aulas

Art. 25. As aulas são atividades didáticas letivas, sistemáticas, teóricas e práticas, dispostas nos projetos de cursos.

Parágrafo único. Considerando condições de deslocamento dentro das unidades do IFTO e ambientação de docentes e discentes no espaço escolar/acadêmico, computar-se-á 60 (sessenta) minutos – 1 (uma) hora – de trabalho como equivalente a uma hora-aula para fins de jornada de trabalho do docente.

Art. 26. Na atribuição de aula, a chefia imediata observará a carga horária do docente dentro dos limites mínimo e máximo previstos neste regulamento, conforme regime de trabalho.

Art. 27. Para fins de atribuição dos valores previstos no campo Aulas, Apêndice A, observar-se-ão:

I - o docente com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais deverá cumprir a carga horária mínima de 8 (oito) e máxima de 12 (doze) horas semanais com aulas;

II - o docente com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sem Dedicção Exclusiva, deverá cumprir a carga horária mínima de 10 (dez) e máxima de 20 (vinte) horas semanais com aulas; e

III - o docente com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com Dedicção Exclusiva, deverá cumprir a carga horária mínima de 10 (dez) e máxima de 20 (vinte) horas semanais com aulas.

§ 1º Caso o docente não consiga completar os mínimos contidos nos incisos “I”, “II” e “III”, este deverá complementar seu Plano Individual de Trabalho com atividades de apoio ao Ensino, à Pesquisa, à Extensão e/ou a atividades administrativas.

§ 2º A carga horária mínima dos docentes em regime de tempo integral poderá ser reduzida para 8 horas semanais de aula, caso a relação de alunos por professor – RAP do *campus* alcance o estabelecido na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação.

§ 3º Ao docente que exerça cargos comissionados, funções gratificadas ou não, ou que seja membro de colegiado de programa *stricto sensu*, será atribuído o mínimo de 8 (oito) horas e o máximo de 12 (doze) horas conforme ato do gestor competente.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos docentes ocupantes de cargos de direção superior (Reitor, Pró-Reitor e Diretor-Geral dos *campi* e Diretor de *campi* avançados) do IFTO.

Art. 28. Observadas as especificidades legais inerentes a cada habilitação e/ou concurso e/ou formação/capacitação em trabalho ou livre, fica vedado ao docente negar-se ao

cumprimento das atribuições de aula pela chefia imediata, nos cursos autorizados pelo IFTO, independente do nível ou modalidade e/ou turno de trabalho.

§ 1º O previsto no *caput* aplica-se somente após instaurado processo no qual conste estudo no âmbito do *campus* quanto às cargas horárias dos docentes que possuem habilitação e concurso equivalentes.

§ 2º Faculta-se ao gestor de cada *campus* ou setor de lotação a publicação de ato complementar a fim de regular critério para atribuições de aulas e/ou turno de trabalho e/ou prioridade na montagem da grade horária, de que trata o *caput*.

Art. 29. A distribuição da carga horária do docente deve ser realizada conferindo prioridade às atividades de ensino.

§ 1º No preenchimento do Plano Individual de Trabalho – PIT, primeiro faz-se a alocação das aulas dos cursos regularmente ofertados pelo IFTO e, em seguida, das demais atividades.

§ 2º A distribuição da carga horária de aulas deve tomar como referência a soma de toda a carga horária demandada ao núcleo docente e dividida entre seus membros, buscando-se o equilíbrio da carga horária alocada.

§ 3º No ato da distribuição de carga horária, devem-se observar: critérios de proporcionalidade e atendimento às portarias com designação de carga horária a ser alocada na realização das demais atividades previstas neste Regulamento.

§ 4º A distribuição da carga horária deve ocorrer de forma igualitária até que todos os professores do núcleo docente tenham pelo menos 8 horas; a partir desse ponto, a distribuição deverá atender aos seguintes critérios de proporcionalidade:

I - métrica entre regime parcial (20h) e regime integral (40h), aplicando-se a proporção de, aproximadamente, 1h/a para o docente em regime parcial a cada 2h/a para o docente em regime integral, devendo-se alocar ao docente em regime parcial (20h):

- a) 8h – quando a média da carga horária do núcleo estiver entre 10h e 11h;
- b) 9h – quando a média da carga horária do núcleo estiver entre 12h e 13h;
- c) 10h – quando a média da carga horária do núcleo estiver entre 14h e 15h;
- d) 11h – quando a média da carga horária do núcleo estiver entre 16h e 17h;
- e) 12h – quando a média da carga horária do núcleo estiver entre 18h e 20h.

II - métrica entre regime especial (30h) e regime integral (40h), aplicando-se a proporção de, aproximadamente, 2h/a para o docente em regime especial a cada 3h/a para o docente em regime integral, devendo-se alocar ao docente em regime especial (30h):

- a) 9h – quando a média da carga horária do núcleo estiver entre 10h e 12h;
- b) 11h – quando a média da carga horária do núcleo estiver entre 13h e 15h;
- c) 13h – quando a média da carga horária do núcleo estiver entre 16h e 18h;
- d) 15h – quando a média da carga horária do núcleo estiver entre 19h e 20h.

§ 5º Os docentes em regime especial de 30h de que tratam o parágrafo 4º deste artigo são aqueles contemplados pela Lei nº 13.370, de 12 de dezembro de 2016.

§ 6º Cabe ao docente em regime parcial (20h) ou especial (30h) informar ao responsável pelo Núcleo Docente Articulado – NDA, quando for o caso, seu interesse na não aplicação da métrica.

Art. 30. Para fins de participação como professor de cursos FIC e/ou professor formador em cursos de Educação a Distância, a alocação de carga horária deverá tomar como referência a coluna “aulas” da Tabela de Limites Referenciais – Apêndice A.

Art. 31. As atividades de manutenção do ensino são as ações didáticas do docente relacionadas ao estudo, planejamento, preparação, desenvolvimento e correção das avaliações ministradas nos cursos e programas regulares autorizados do IFTO.

Art. 32. Para fins de alocação da carga horária semanal referente à realização de componentes curriculares previstos nas matrizes dos Projetos Pedagógicos de Curso – PPC deve-se considerar a carga horária de aula total e dividi-la por 20. O fator 20 refere-se ao número de semanas contidas em um semestre letivo.

Parágrafo único. Para os componentes curriculares modulares, a alocação da carga horária deverá compor o quadro de horários (Apêndice B) com indicação das datas específicas de sua realização.

Seção II

Das Atividades de Manutenção do Ensino

Art. 33. As atividades de manutenção do ensino são as ações didáticas do docente relacionadas ao estudo, planejamento, preparação, desenvolvimento e correção das avaliações ministradas nos cursos e programas regulares autorizados do IFTO.

Seção III

Das Atividades de Apoio ao Ensino

Art. 34. Serão consideradas atividades de apoio ao ensino as ações do docente diretamente vinculadas às matrizes curriculares e programas dos cursos regulares autorizados do IFTO, compreendendo:

- I - atendimento ao estudante (conforme quantitativos definidos nas Tabelas 1 e 2 do Apêndice A);
- II - orientação de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC em curso técnico (até duas horas por orientando);
- III - orientação de TCC em curso de graduação (até duas horas por orientando);
- IV - orientação de TCC em curso de pós-graduação (até três horas por orientando);
- V - coorientação de TCC em curso em qualquer nível de ensino (até uma hora por coorientando);
- VI - orientação de estágio curricular supervisionado (até uma hora por orientando);
- VII - orientação de atividades complementares curriculares (até uma hora por orientando);
- VIII - orientação em programas institucionais ou governamentais de bolsas (até duas horas por projeto/programa);
- IX - coordenação de projeto de ensino (até oito horas por projeto);
- X - colaboração em projeto de ensino (até uma hora por projeto);
- XI - tutoria presencial (até uma hora para cada cinquenta estudantes);
- XII - tutoria a distância (até uma hora para cada cinquenta estudantes);
- XIII - atividades em laboratórios e/ou unidades educativas de produção;
- XIV - atividades de apoio ao ensino não contempladas neste documento e que porventura sejam configuradas como tal pela gestão máxima de ensino (Gerência/Direção de Ensino).

Parágrafo único. A quantidade de horas atribuída para *Outras Atividades*, previstas no Apêndice A, respeitados os limites estabelecidos neste regulamento, deverá ser definida pelo colegiado de curso e averbada pela gestão máxima de ensino (Gerência/Direção de Ensino).

Art. 35. Os projetos de ensino constantes no Plano Individual de Trabalho do professor obrigatoriamente deverão ser institucionalizados conforme regulamentação da Pró-Reitoria de Ensino – PROEN.

Parágrafo único. As atividades de coordenação de treinamentos esportivos, de ensaios artísticos e de ensaios culturais deverão ser formalizadas como projeto de ensino.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 36. Serão consideradas atividades de extensão aquelas de transferência mútua de conhecimento produzido, desenvolvido ou instalado no âmbito do IFTO, ou na relação deste com a comunidade externa, compreendendo, mas não se limitando a:

- I - coordenação de programa de extensão (até oito horas por projeto);
- II - coordenação de projeto de extensão (até oito horas por projeto);
- III - colaboração em projeto de extensão (até quatro horas por projeto);
- IV - atividades de extensão não contempladas neste documento e que porventura sejam configuradas como tal pela gestão máxima de extensão do *campus*.

Art. 37. Os projetos de extensão constantes no Plano Individual de Trabalho do professor obrigatoriamente deverão ser institucionalizados conforme regulamentação da Pró-Reitoria de Extensão – PROEX.

Art. 38. As atividades de extensão deverão ser divulgadas no âmbito do IFTO, em pelo menos uma das formas: apresentação de relatório final, pôster, apresentação oral, minicursos, resumo expandido, publicação de artigos.

Parágrafo único. A não apresentação dos resultados da extensão em uma das formas mencionadas no *caput*, dentro dos prazos determinados, tornará o professor inadimplente.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 39. Serão consideradas atividades de pesquisa aquelas de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica, desempenhadas em ambientes tecnológicos ou em campo visando à produção técnica, científica ou tecnológica, compreendendo, mas não se limitando a:

- I - coordenação de projeto de pesquisa (até oito horas por projeto);
- II - colaboração em projeto de pesquisa (até quatro horas por projeto);
- III - coordenação e colaboração de projeto de pesquisa fomentado por instituição externa ao IFTO, atividade que poderá ter sua carga horária estabelecida por regulamentação própria. Caso não haja limite máximo estabelecido, aplica-se o limite de oito e quatro horas semanais, respectivamente, por projeto;
- IV - atividades de pesquisa não contempladas neste documento e que porventura sejam configuradas como tal pela gestão máxima de pesquisa do *campus*.

Art. 40. Os projetos de pesquisa constantes no Plano Individual de Trabalho do professor obrigatoriamente deverão ser institucionalizados conforme regulamentação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PROPI.

Art. 41. As atividades de pesquisa deverão ser divulgadas no âmbito do IFTO, em pelo menos uma das formas: apresentação de relatório final, pôster, apresentação oral, minicursos, resumo expandido ou publicação de artigos.

§ 1º A não apresentação dos resultados da pesquisa em uma das formas mencionadas no *caput*, dentro dos prazos determinados, tornará o professor inadimplente;

§ 2º É vedada a divulgação das atividades de pesquisa atestadas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT como passíveis de proteção intelectual.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 42. Serão consideradas Atividades de Administrativas aquelas desenvolvidas em caráter temporário ou permanente no âmbito IFTO vinculadas diretamente a cargos comissionados; funções gratificadas; funções não gratificadas ou comissões não gratificadas, compreendendo, mas não se limitando a:

- I - Direção-Geral de *campus* (até quarenta horas semanais);
- II - Direção de *Campus* Avançado (até quarenta horas semanais);
- III - Gerência/Direção de Ensino (até vinte e duas horas semanais);
- IV - Coordenação de Curso de Nível Médio: Técnico Integrado, Técnico Subsequente, Técnico Concomitante, Proeja ou FIC (até vinte horas semanais);
- V - Coordenação de Curso de Nível Superior: Bacharelado, Licenciatura, Superior Tecnológico, *Lato Sensu* ou *Stricto Sensu* (até vinte horas semanais);
- VI - Coordenação de Área de Conhecimento/Eixo Tecnológico (até doze horas semanais);
- VII - Responsabilidade Técnica por Núcleo Docente Articulado (até doze horas semanais);
- VIII - Responsabilidade Técnica por Laboratório (até oito horas semanais);
- IX - Presidência da Comissão Própria de Pessoal Docente – CPPD (até oito horas semanais);
- X - Participação como membro da Comissão Própria de Pessoal Docente – CPPD (até quatro horas semanais);
- XI - Presidência da Comissão Própria de Avaliação – CPA (até oito horas semanais);
- XII - Participação como membro da Comissão Própria de Avaliação – CPA (até quatro horas semanais);
- XIII - Coordenação do Núcleo de Atendimento de Pessoas com Necessidades Específicas – NAPNE (até quatro horas semanais);
- XIV - Participação como membro do NAPNE (até duas horas semanais);
- XV - Coordenação do Núcleo de Atendimento e Estudos Afro-brasileiros e Indígenas – NAEABI (até quatro horas semanais);
- XVI - Participação como membro do NAEABI (até duas horas semanais);
- XVII - Coordenação do Núcleo de Atendimento aos Direitos Humanos e Inclusão de Gênero – NADHIG (até quatro horas semanais);
- XVIII - Participação como membro do NADHIG (até duas horas semanais);
- XIX - Responsabilidade Técnica por Agência de Empreendedorismo (até vinte horas semanais);
- XX - Responsabilidade Técnica por Escritório de Projetos (até dezesseis horas semanais);
- XXI - Responsabilidade Técnica por Incubadora (até vinte horas semanais);
- XXII - Responsabilidade Técnica por Propriedade Intelectual (até vinte horas semanais);
- XXIII - Consultoria à Incubadora (até oito horas semanais);
- XXIV - Mentoria em Projetos de Inovação (até doze horas semanais);
- XXV - Mentoria em Atividades de Empreendedorismo (até doze horas semanais);
- XXVI - Coordenação de Empresa Júnior e/ou Escritório Modelo (até doze horas semanais);

- XXVII - Responsabilidade Técnica pela Incubadora de Empresas e Ambientes de Inovação (até vinte horas semanais);
- XXVIII - Responsabilidade Técnica pela Articulação e Prospecção de Oportunidades (até dezesseis horas semanais);
- XXIX - Responsabilidade Técnica pelos Ambientes Locais de Empreendedorismo e Inovação (até vinte horas semanais);
- XXX - Supervisão de Trabalho de Conclusão de Curso (até duas horas semanais);
- XXXI - Supervisão de Estágio Curricular Supervisionado (até duas horas semanais);
- XXXII - Supervisão de Atividades Complementares (até duas horas semanais);
- XXXIII - Presidência do Comitê de Pesquisa (até oito horas semanais);
- XXXIV - Participação como membro do Comitê de Pesquisa (até quatro horas semanais);
- XXXV - Coordenação de editoria de revistas científicas e culturais internacionais, nacionais, regionais e/ou locais (até oito horas semanais);
- XXXVI - Participação como membro de Conselho Editorial de periódico ou editora internacional, nacional, regional e/ou local (até quatro horas semanais);
- XXXVII - Presidência do Núcleo de Arte e Cultura do IFTO – NAC/IFTO (até quatro horas semanais);
- XXXVIII - Participação como membro do Núcleo de Arte e Cultura do IFTO – NAC/IFTO (até duas horas semanais).
- XXXIX - Coordenação Núcleo Educacional de Gênero e Sexualidade – NEGES (até quatro horas semanais);
- XL - Participação como membro do NEGES (até duas horas semanais).

Parágrafo único. O vínculo do professor à atividade administrativa deve ser provido por ato administrativo em que conste a carga horária semanal a ser alocada.

Art. 43. A carga horária semanal a ser atribuída para o docente membro de uma comissão deverá ser definida pelo seu respectivo presidente, juntamente com a respectiva chefia imediata, observando-se os limites deste Regulamento.

Parágrafo único. O *caput* deste artigo não se aplica às comissões com regulamentação própria.

Art. 44 Para fins de participação em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias convocadas pela gestão máxima da unidade, o docente deverá alocar de uma a duas horas semanais em seu Plano Individual de Trabalho.

Parágrafo único. A participação do docente em reuniões ordinárias e/ou extraordinária no âmbito de atividades de ensino, extensão, pesquisa, gestão e comissão terá cômputo inerente à carga horária prevista para realização da respectiva atividade, a saber: participação em reunião de Planejamento Integrado (cômputo em carga horária de manutenção); participação em reunião de Projeto de Pesquisa (cômputo em carga horária de pesquisa); participação em reunião de Projeto de Extensão (cômputo em carga horária de extensão); participação em reunião de Projeto de Ensino (cômputo em carga horária de outras atividades de apoio ao ensino); participação em reunião como membro de Núcleo Docente Estruturante (cômputo em carga horária de comissão); participação em reunião de Conselho de Análise de Turma (cômputo em carga horária de manutenção).

CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO

Art. 45. Serão consideradas atividades de capacitação para fins de cômputo de carga horária no Plano Individual de Trabalho aquelas que compreendam:

§ 1º Afastamento Integral para participação em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* no país ou no exterior, art. 96 - A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 30 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e Regulamento para Programa de Capacitação do IFTO (cabe contratação de Professor Substituto);

§ 2º Afastamento Parcial para participação em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* no país ou no exterior, Nota Técnica SEGEP nº 6197, de 15 de dezembro de 2015 c/c art. 96 - A da Lei nº 8.112/90.

§ 3º Licença para Capacitação, art. 87 da Lei nº 8.112/90, e Orientação Normativa nº 1/2017/DGP/REI/IFTO, de 4 de maio de 2017.

§ 4º Para fins de alocação de carga horária, considerar-se-á:

I - Afastamento Parcial (alocação de carga horária conforme apresentado no Plano Individual de Trabalho e deliberado pelo gestor máximo da unidade); e

II - Afastamento Integral (alocação de carga horária conforme o regime de trabalho do docente, devendo ser alocada toda a carga horária para esta atividade).

Art. 46. As atividades de capacitação constantes no Plano Individual de Trabalho do professor obrigatoriamente deverão ser institucionalizadas conforme regulamentação da Diretoria de Gestão de Pessoas na unidade de lotação do servidor, devendo esta manter essas informações disponíveis publicamente.

Art. 47. As atividades de capacitação deverão ser apresentadas por meio do Relatório Semestral de Atividades Desenvolvidas – RESAD.

Parágrafo único. A não apresentação do RESAD, dentro dos prazos determinados, tornará o professor inadimplente.

CAPÍTULO VIII DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Art. 48. O relatório de atividades desenvolvidas pelo docente (Apêndice C) é o documento oficial de informação das ações efetivadas, servindo à Administração e à sociedade para a divulgação do trabalho e/ou ações propostas no Plano Individual de Trabalho.

Art. 49. O relatório de atividades desenvolvidas deverá ser apresentado, obrigatoriamente, em caráter semestral.

Parágrafo único. O referido relatório poderá ser apresentado extraordinariamente, em períodos intermediários, quando houver interesse da administração e mediante justificativa fundamentada.

Art. 50. O relatório de atividades desenvolvidas, devidamente preenchido, deverá ser entregue, via Sistema Informatizado, à chefia imediata, na data do início do semestre letivo subsequente.

Parágrafo único. Após sua homologação, a Gerência/Direção de Ensino tornará públicos, no site oficial do IFTO, os Relatórios de Atividades Desenvolvidas.

Art. 51. Caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas tornar públicos os indicadores de realização das atividades previstas nos planos individuais de trabalho, por docente, por *campus* e por instituição.

CAPÍTULO IX DOS LIMITES REFERENCIAIS

Art. 52. A carga horária destinada às atividades didáticas, às atividades administrativas e à capacitação deverá ser alocada conforme os limites referenciais apresentados nas Tabelas 1 e 2 (Apêndice A).

Art. 53. Uma atividade não poderá ser duplamente computada no Plano Individual de Trabalho do docente.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. Este Regulamento é estendido aos professores temporários, substitutos, cedidos, visitantes, voluntários ou com provisão temporária conforme a legislação específica.

Parágrafo único. Aos profissionais citados no *caput*, excetua-se a aplicação do Título I deste Regulamento, que trata da regulamentação dos regimes de trabalho e de suas alterações.

Art. 55. A partir da aprovação deste Regulamento, fica assegurada a implantação e a utilização de sistema informatizado nas unidades do IFTO, o qual seja capaz de registrar, inferir, e validar informações, além de gerar relatórios e comunicar aos interessados acerca do andamento das atividades do Plano Individual de Trabalho.

Art. 56. O não cumprimento deste Regulamento implicará medidas administrativas conforme prevê a legislação vigente.

Art. 57. Casos omissos referentes a este Regulamento serão resolvidos pela administração do *campus*.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR
Reitor do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Júnior, Reitor**, em 24/06/2020, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1009380** e o código CRC **06D4759A**.

APÊNDICES

APÊNDICE A – Limites referenciais para distribuição da carga horária do docente, conforme documento SEI nº 0808793.

APÊNDICE B – Plano Individual de Trabalho do docente, conforme documento SEI nº 0808891.

APÊNDICE C – Relatório de Atividades Desenvolvidas, conforme documento SEI nº 0808900.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br